DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6946/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24952/2017
PROTOCOLO	: 1873859
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
JURISDICIONADO	: DIRCEU BETTONI
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM. 84/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
LICITANTES VENCEDORAS	: ASTOLFI & EID LTDA - ME/ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA./ HILÁRIO LUIZ WALTER - ME/MAQUISSERRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP/JOÃO BATISTA NICOLA - ME/AUTO PEÇAS E ELÉTRICA PADRÃO LTDA. - ME.
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 71/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR ADJUDICADO	: R$ 251.573,45

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. DESCONTO SOBRE O VALOR INICIALMENTE FIXADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC02 – 1070/2019 (peça 32), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Paranhos - MS, pela não comprovação de publicação na imprensa oficial do resultado do processo licitatório - Pregão Presencial n. 71/2017.

Conforme informações contidas nas Certidões emitidas pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional trazidas aos autos (peças 43 e 47), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento à determinação contida no julgado (peça 49).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Paranhos - MS, via Acórdão AC02 – 1070/2019 (peça 32), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020 (peças 43 e 47).

Assim sendo e de acordo com o art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[1], ao aderir aos termos previstos na referida legislação o ex-Gestor obteve o benefício de desconto para o pagamento da reprimenda imposta e, consequentemente, incorreu em confissão da dívida, renúncia e desistência de qualquer meio de defesa, bem como ao direito de questionar o crédito devido ao FUNTC.

Desta forma, os elementos constantes destes autos comprovam o regular cumprimento à determinação contida no citado julgado, razão pela qual o arquivamento dos presentes é a medida a ser adotada, mormente porque eventuais contratos que vierem a ser formalizados com as vencedoras do certame deverão tramitar em autos próprios.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo arquivamento do presente processo em razão do cumprimento à determinação contida no Acórdão AC02 – 1070/2019 (peça 32), nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para

[1] *INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.*
Art. 5º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos, conforme regulamenta esta Instrução Normativa, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS